

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS, OBJETIVOS E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º. O INSTITUTO DE ESTUDOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – IEDS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo, doravante denominado IEDS, constituído em 3 de outubro de 2007, sob a forma de associação, rege-se por esse Estatuto e pelas disposições gerais que lhe sejam aplicáveis, principalmente a Lei Nº. 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 2º. O IEDS tem prazo de duração indeterminado.

Art. 3º. O IEDS tem sede provisória na Rua Bom Despacho, 197, Santa Tereza, Belo Horizonte, Minas Gerais e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 4º. A finalidade do IEDS é desenvolver a consciência, o estudo e a prática social do desenvolvimento sustentável em todas suas dimensões, com a proposição e estímulos a projetos e ações nas áreas de cultura, educação, meio ambiente, planejamento territorial e urbano, arquitetura, habitação social, design, tecnologia, eficiência energética e comunicação.

Art. 5º. São objetivos do IEDS:

I. fomentar o desenvolvimento sustentável, em suas diversas dimensões - o planejamento ambiental e urbano, a promoção da cultura e a conservação do patrimônio cultural e ambiental, a defesa, preservação, conservação do meio ambiente, a habitação social, a eficiência energética, entre outros;

II. realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos para o desenvolvimento sustentável;

III. promover o aprimoramento dos campos disciplinares ligados ao desenvolvimento sustentável, visando à constituição de um campo interdisciplinar;

IV. promover o ensino, a pesquisa, a capacitação, o treinamento, a consultoria técnico-científica, a representação de serviços e produtos, bem como executar ações que contribuam para a promoção do desenvolvimento sustentável de acordo com as especificidades dispostas no art. 4º deste estatuto;

V. fomentar as colaborações entre instituições de ensino, pesquisa e cultura, nacionais e/ou internacionais, entidades da administração pública, organizações não-governamentais nacionais e internacionais, tendo em vista a promoção do conhecimento e da prática do desenvolvimento sustentável em suas diversas dimensões - o planejamento ambiental e urbano, a promoção da cultura e a conservação do patrimônio cultural e ambiental, a defesa, preservação, conservação do meio ambiente, a habitação social, a eficiência energética, entre outros;

VI. colaborar na elaboração, gestão e avaliação de políticas e programas de desenvolvimento local, estadual, regional, nacional e internacional relacionados com o desenvolvimento sustentável em suas diversas dimensões - o planejamento ambiental e urbano, a promoção da cultura e a conservação do patrimônio cultural e ambiental, a defesa, preservação, conservação do meio ambiente, a habitação social, a eficiência energética, entre outros;

VII. incentivar a criação de estratégias econômicas, educacionais e culturais direcionadas para a obtenção e aplicação de recursos humanos e financeiros, visando ao desenvolvimento sustentável;

VIII. contribuir para a implantação, administração e direção de sociedades e associações, bem como de entidades da administração pública direta, indireta e fundacional, que tenham por meta promover e apoiar financeiramente o desenvolvimento sustentável em suas diversas dimensões - o planejamento ambiental e urbano, a conservação do patrimônio cultural e ambiental, a defesa, preservação, conservação do meio ambiente, a habitação social, a eficiência energética, entre outros;

IX. promover a troca de informação e de experiência entre os seus associados e profissionais de instituições nacionais e internacionais.

Art. 6º. Para a consecução de seus objetivos, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o IEDS poderá firmar convênios, termos de parcerias, contratos e estabelecer intercâmbios promovendo iniciativas conjuntas com outras instituições públicas e/ou privadas, governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, podendo:

I. organizar reuniões, debates, conferências, seminários, exposições técnicas e artísticas, cursos e visitas de estudo e outras atividades identificadas com o desenvolvimento sustentável em suas diversas dimensões;

II. promover ações de formação e capacitação de recursos humanos, através da realização de cursos, seminários, concessão de estágios profissionalizantes, de bolsas de estudos e de pesquisa no país e no exterior;

- III. desenvolver programas de qualificação, certificação e monitoramento em planejamento, gestão, avaliação, sistematização e monitoramento de projetos e experiências ambientais, tecnológicas, culturais, educativas e sociais, produzindo e difundido trabalhos escritos e audiovisuais, ofertando cursos, oficinas, workshops, conferências e seminários, que contribuam, em especial, para a formação e capacitação profissional;
- IV. desenvolver, promover e executar, em âmbito local, nacional e internacional, projetos e ações visando ao desenvolvimento sustentável em suas diversas dimensões - o planejamento ambiental e urbano, a promoção da cultura e a conservação do patrimônio cultural e ambiental, a defesa, preservação, conservação do meio ambiente, a habitação social, a eficiência energética, entre outros;
- V. participar de forma direta e indireta de projetos e execução de serviços visando ao desenvolvimento sustentável em suas diversas dimensões;
- VI. desenvolver, promover e executar, em âmbito local, nacional e internacional, projetos e ações culturais, artísticas e educacionais, nas diversas áreas, entre elas: literatura, artes cênicas, dança, música, artes plásticas e visuais, produção audiovisual e multimídia, artesanato, patrimônio histórico e cultural, material e imaterial;
- VII. desenvolver, participar e estimular projetos que relacionem seu objeto social a programas de interesse público a partir de temas transversais que contribuam com a inclusão cultural, social e digital, que relacionem a vida urbana, ao campo e ao turismo sustentável, através de ações de promoção de qualidade de vida, proteção ao patrimônio histórico cultural e a preservação das riquezas naturais;
- VIII. estimular e realizar programas a promoção da ética, da paz, da solidariedade, da cidadania, dos direitos humanos, da indução de políticas públicas e de atividades privadas com responsabilidade social, sobretudo, para o desenvolvimento com justiça social.
- IX. desenvolver ações de absorção e fixação dos recursos humanos capacitados, através da execução de projetos específicos que tenham resultado de estudos ou de intervenções direcionadas para o desenvolvimento sustentável;
- X. participar de forma direta da administração e direção de laboratórios de tecnologia, centros de estudos e pesquisas e de instituições assemelhadas, no Brasil e no exterior, que visem ao desenvolvimento sustentável em suas diversas dimensões;
- XI. desenvolver campanhas de arrecadação de fundos desde que o resultado financeiro de todas essas atividades seja integralmente voltado para os objetivos de sustentabilidade do Instituto e/ou para a continuidade de projetos existentes;
- XII. realizar ações de difusão e a publicação de informação, inclusive através da produção, comercialização e distribuição de revistas, livros, jornais, catálogos, vídeos, documentários, filmes de curta, média e longa metragem, multimídias eletrônicas, espaços virtuais, produtos e projetos de internet, programa de televisão e rádio, projetos de comunicação e marketing, serviços e produtos de promoção institucional da organização e/ou projetos de natureza cultural, educacional e ambiental.
- XIII. promover o intercâmbio com instituições e associações nacionais e internacionais cujas atividades sejam desenvolvidas em áreas relevantes para o desenvolvimento sustentável em todas as suas dimensões.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Dos Sócios

Art. 7º. O IEDS é constituído pelas seguintes categorias de sócios:

- I. sócios fundadores;
- II. sócios titulares;
- III. sócios mantenedores;
- IV. sócios honorários;
- V. sócios estudantes.

Parágrafo 1º. São sócios fundadores as pessoas físicas e jurídicas que contribuam para a criação e implantação do IEDS e subscrevam a ata da assembléia de sua constituição ou a ata da primeira reunião ordinária. Os sócios fundadores são titulares, com título de fundadores, não tendo entre si direitos ou deveres distintos.

Parágrafo 2º. São sócios titulares as pessoas físicas e jurídicas admitidas posteriormente ao dia da primeira reunião ordinária e que desenvolvam atividades acadêmicas, científicas, gerenciais, técnicas e administrativas nas áreas ligadas ao desenvolvimento sustentável, em suas diversas dimensões - o planejamento ambiental e urbano, a promoção da cultura e a conservação do patrimônio cultural e ambiental, a defesa, preservação, conservação do meio ambiente, a habitação social, a eficiência energética, entre outros, assim como todos aqueles interessados em integrar-se aos objetivos sociais do IEDS.

Parágrafo 3º. São sócios mantenedores as pessoas físicas ou jurídicas que contribuam, financeiramente ou não, ou que façam doações periódicas ao IEDS, nos montantes e formas que vierem a ser estipuladas pelo Conselho de Administração.



Parágrafo 4º. São sócios honorários as pessoas físicas ou jurídicas cuja contribuição intelectual e profissional seja fundamental para o desenvolvimento sustentável, em suas diversas dimensões, e que, ao longo do desenvolvimento das atividades do IEDS, venham a concorrer de forma significativa para a expansão e consolidação de seus objetivos sociais.

Parágrafo 5º. São sócios estudantes as pessoas físicas, regularmente matriculadas em cursos de ensino superior, que se disponham a colaborar com o IEDS realizando serviços, pesquisas e outras tarefas no âmbito de sua área de competência e interesse.

Parágrafo 6º. A admissão de novos sócios titulares, mantenedores e estudantes far-se-á mediante proposta subscrita por 01 (um) dos sócios do IEDS, dirigida ao Conselho de Administração.

Parágrafo 7º. A admissão de novos sócios honorários far-se-á mediante proposta subscrita por 10 (dez) dos sócios titulares ou mantenedores do IEDS, dirigida ao Conselho de Administração.

Parágrafo 8º. As pessoas jurídicas participantes do quadro de sócios far-se-ão representar nas Assembléias por 1 (um) delegado, que será credenciado através de documento oficial e nominal da indicação.

Parágrafo 9º. Deixará de fazer parte do quadro social o associado que solicitar sua exclusão ou cometer infração grave contra o Estatuto Social, demais normas regulamentares, códigos de conduta ou deliberações da diretoria.

Art. 8º. São direitos dos sócios fundadores, titulares, mantenedores e honorários:

- I. participar das atividades promovidas pelo IEDS;
- II. ser informado a respeito das atividades sociais e sobre o desempenho administrativo do IEDS;
- III. participar, com direito a voz e voto, de suas reuniões e assembléia;
- IV. votar e ser votado para os cargos de administração da entidade;
- V. apresentar programas e projetos de trabalho para integrar as atividades do IEDS.

Art. 9º. São direitos dos sócios estudantes:

- I. participar das atividades promovidas pelo IEDS;
- II. ser informado a respeito das atividades sociais e sobre o desempenho administrativo do IEDS;
- III. apresentar programas e projetos de trabalho para integrar as atividades do IEDS.

Art. 10º. São deveres dos sócios fundadores, titulares, mantenedores, honorários e estudantes:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e seu Regimento Interno, bem como aos regulamentos, códigos de condutas, resoluções, instruções e circulares da diretoria;
- II. satisfazer pontualmente todas as obrigações decorrentes da qualidade de sócio do IEDS;
- III. zelar pelo patrimônio intelectual e material da entidade;
- IV. participar das atividades do IEDS, cooperando com o seu desenvolvimento;
- V. comparecer às assembléias ordinárias e extraordinárias do corpo social do IEDS.

Art. 11. Nenhum dos sócios responde solidária e subsidiariamente por quaisquer obrigações, jurídicas, patrimoniais, econômicas e sociais do Instituto, bem como, de quaisquer efeitos decorrentes das atividades desenvolvidas pelo IEDS.

Do Patrimônio

Art. 12. O patrimônio social e os recursos financeiros do IEDS são constituídos de:

- I. Termos de Parceria firmados com o Poder Público, através de organismos competentes;
- II. Receitas originárias das contribuições dos sócios;
- III. Recursos provenientes das taxas de convênios, contratos, acordos, doações e subvenções com entidades públicas ou privadas;
- IV. Convênios ou contratos de pesquisa e desenvolvimento com órgãos e entidades governamentais, instituições privadas, empresas e agências internacionais de proteção do patrimônio cultural e ambiental e de desenvolvimento científico e tecnológico;
- V. Doações, legados e heranças a ele destinados;
- VI. Empréstimos junto a organismos nacionais e internacionais de financiamento;
- VII. Rendas auferidas da aplicação de seus recursos;





VIII. Bens móveis e imóveis que adquirir;

IX. Outros recursos que receber para o desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Primeiro: Os bens do IEDS ou parcela de seu patrimônio líquido, em nenhuma hipótese serão distribuídos entre seus sócios, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais. Os excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações ou parcelas do patrimônio, auferidos em decorrência das atividades do IEDS, serão integralmente aplicados no desenvolvimento do seu objetivo social.

Parágrafo Segundo: Em caso de dissolução ou de desqualificação do IEDS, seu patrimônio líquido, bem como legados e doações que lhe foram destinados serão integralmente incorporados ao patrimônio de outra organização social, na mesma área de atuação, ou reverterão ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. Compõem a estrutura organizacional do IEDS os seguintes órgãos:

I. Assembléia Geral;

II. Conselho de Administração

III. Conselho Fiscal;

IV. Diretoria;

V. Conselho Técnico Científico.

Art. 14. Os Regulamentos do IEDS disporão sobre a Organização, os Recursos Humanos e os Sistemas Gerenciais.

Art. 15. O IEDS terá um Regimento interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único: Os Regulamentos próprios, dentre os quais o relativo à aquisição de bens e serviços contendo os procedimentos para a contratação de serviços, compras e alienações, serão propostos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 16. No desenvolvimento de suas atividades, o IEDS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 17. O IEDS adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo único – O IEDS remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Da Assembléia Geral

Art. 18. A Assembléia Geral, composta pelos sócios fundadores, titulares, mantenedores e honorários do IEDS, é o órgão máximo de deliberação do IEDS, competindo-lhe:

I. Eleger o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria do IEDS;

II. Decidir sobre a reforma do Estatuto, na forma do parágrafo quarto deste artigo;

III. Aprovar o Regimento Interno;

IV. Deliberar sobre a dissolução do IEDS e referendar os atos de destinação do seu patrimônio;

V. Aprovar as propostas dos planos anuais e bienais e de Atividades, submetido pelo Conselho de Administração;

VI. Apreciar o relatório anual de gestão;

VII. Discutir e homologar as contas e balanços aprovados pelo Conselho de Administração;

VIII. Autorizar a alienação de bens imóveis do IEDS;

Parágrafo Primeiro. A Assembléia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, com antecedência de 8 (oito) dias, através de anúncio afixado na sede do IEDS e de comunicação direta aos sócios e, nos casos previstos nos incisos IV e VIII, deste artigo, será exigida a publicação da convocação em um jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais.





Parágrafo Segundo. A Assembléia Geral será realizada, ordinariamente, até o 4º (quarto) mês após o término do exercício social e, extraordinariamente, a qualquer tempo e por convocação do Conselho de Administração, ou 50% (cinquenta por cento) dos sócios fundadores ou 20% (vinte por cento) do conjunto dos sócios titulares, mantenedores e honorários.

Parágrafo Terceiro. A Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos sócios e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número de associados presentes, sendo suas deliberações tomadas pela maioria absoluta dos sócios presentes.

Parágrafo Quarto. Para a alteração do Estatuto e dissolução da sociedade será sempre exigida a aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos sócios do IEDS.

Parágrafo Quinto: Somente poderá votar e ser votado em assembléia o sócio que esteja quite com suas obrigações sociais perante o IEDS.

Do Conselho de Administração

Art. 19. Ao Conselho de Administração incumbem as funções deliberativa e fiscalizadora superior, em nível de planejamento estratégico, de coordenação, de controle e de avaliação global, bem como definir diretrizes fundamentais de funcionamento do IEDS.

Art. 20. Os Membros do Conselho de Administração não serão remunerados pelos serviços prestados como Conselheiros, exceto pelo pagamento de diárias e passagens, quando a serviço do IEDS.

Art. 21. O Conselho de Administração será composto de 05 (cinco) membros titulares e 02 (dois) suplentes de notória capacidade técnica, científica e acadêmica, e reconhecida idoneidade moral que tenham tido atuação em:

- I. Instituições de proteção do patrimônio cultural e ambiental;
- II. Instituições públicas ou privadas de planejamento urbano e ambiental;
- III. Universidades e instituições de pesquisa;
- IV. Terceiro setor;
- V. Fomento e incentivo à ciência e à tecnologia;
- VI. Empresas privadas.

Parágrafo único: Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas.

Art. 22. Os Membros do Conselho de Administração e seus suplentes serão escolhidos pela Assembléia geral.

Art. 23. O Diretor Geral do IEDS participará das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz, mas não a voto.

Art. 24. Os membros terão mandato de dois anos, sendo permitida recondução.

Art. 25. O Conselho de Administração poderá tomar decisões com um mínimo de 3 (três) membros.

Art. 26. No caso de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração será observado o procedimento disposto nos Artigos 21 e 22, para a eleição do novo membro, o qual completará o mandato do anterior ocupante do cargo.

Art. 27. O prazo de gestão de cada membro será estendido até a investidura daquele que o substituir.

Art. 28. O Presidente do Conselho de Administração é eleito pela Assembléia Geral, juntamente com a eleição do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º: O exercício da Presidência será encerrado com o mandato do Conselheiro para ela eleito.

Parágrafo 2º: A assembléia Geral poderá, em votação secreta, destituir o Presidente do Conselho de Administração, exigido quorum mínimo de dois terços e maioria absoluta de votos dos membros sócios do IEDS.

Parágrafo 3º: Em caso de vacância da Presidência, A Assembléia Geral elegerá, no prazo de trinta dias, contados a partir da vacância, outro Conselheiro para a função. Até essa eleição, responderá pela Presidência o membro do Conselho filiado há mais tempo ao IEDS, ou, no caso de empate, ao membro mais velho.

Art. 29. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez a cada quatro meses e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação de, pelo menos, três membros.

Art. 30. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta dos votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, exceto nos casos explicitados neste Estatuto, para os quais será necessário quorum mínimo de dois terços e maioria absoluta de votos dos membros.

Art. 31. Compete ao Conselho de Administração:



- I. Deliberar sobre as linhas gerais das suas políticas, diretrizes e estratégias para a consecução de seus objetivos orientando a Diretoria no cumprimento das suas obrigações;
- II. Deliberar sobre a admissão e exclusão de sócios;
- III. Propor e aprovar, por sugestão da Diretoria, a criação de iniciativas empreendedoras do IEDS, resguardando os objetivos da instituição;
- IV. Aprovar as propostas de contratos de qualquer natureza que impliquem o estabelecimento de parcerias com organizações públicas ou privadas;
- V. Examinar e deliberar sobre os seguintes documentos, a ele encaminhados pela Diretoria;
 - a. Proposta de orçamento e o programa de investimentos do IEDS;
 - b. Relatórios semestrais de atividades, com respectivos balancetes;
 - c. Prestação de Contas e Relatório Anual de Gestão do Instituto;
 - d. Propostas de alterações de política, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos, com Exposição de Motivos;
- VI. Avaliação anual de contratos de qualquer natureza que impliquem estabelecimento de parcerias com organizações públicas e/ou privadas e as análises gerenciais cabíveis, encaminhando-as às entidades competentes;
- VII. Acompanhar e avaliar periodicamente o desempenho do IEDS, podendo fazer uso de consultores de notória competência, externos ao IEDS, em particular com relação aos resultados alcançados dentro de contratos de qualquer natureza que impliquem o estabelecimento de parcerias com organizações públicas e/ou privadas;
- VIII. Fixar a remuneração do Diretor Geral e dos Diretores Assistentes, em níveis compatíveis com os níveis atuais e as projeções de disponibilidade financeira do IEDS;
- IX. Fiscalizar a gestão da Diretoria e examinar a qualquer tempo os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos;
- X. Apurar faltas cometidas, destituir ou aplicar penalidades cabíveis relativamente a membros da Diretoria;
- XI. Remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria por crime contra o patrimônio público sob a administração do IEDS;
- XII. Escolher e dispensar auditores independentes;
- XIII. Aprovar o regulamento para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados do IEDS, exigida a maioria de dois terços dos seus membros;
- XIV. Aprovar a indicação dos membros do Conselho Técnico-Científico;
- XV. Deliberar sobre a oneração ou a conveniência de alienar, transgredir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais do IEDS;
- XVI. Deliberar sobre quaisquer questões de interesse do IEDS.

Art. 32. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II. Indicar, dentre os membros do Conselho, o secretário das reuniões;
- III. Indicar, com a aprovação do Conselho, seu substituto eventual;
- IV. Exercer, por delegação expressa do Conselho de Administração, as atribuições do Diretor Geral, não podendo, neste caso, receber remuneração por aquela função;

Do Conselho Fiscal

Art. 33. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do IEDS e será composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, com mandatos coincidentes com o do Conselho de Administração, podendo qualquer de seus membros ser reeleito, por mais uma única vez em mandatos consecutivos pela Assembléia Geral. No caso de vacância a Diretoria Executiva indicará substituto até o término do mandato.

Art. 34. O Conselho Fiscal se reunirá anualmente em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo Conselho de Administração, ou pelo Diretor Geral, ou mediante requerimento de qualquer um de seus membros.

Art. 35. Os Membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelos serviços prestados como Conselheiros, exceto pelo pagamento de diárias e passagens, quando a serviço do IEDS.

Art. 36. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração do IEDS;
- II. Opinar sobre os balanços, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do IEDS;
- III. Requisitar ao diretor responsável, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo IEDS;
- IV. Escolher, dispensar e acompanhar o trabalho de auditores independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;
- VI. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos e sobre denúncias encaminhadas pela sociedade civil, adotando as providências cabíveis;
- VII. Executar outras atividades correlatas.

Da Diretoria

Art. 37. A Diretoria, escolhida pela Assembléia Geral será composta por:

- I. um Diretor Geral, com mandato de dois anos;
- II. até três Diretores Assistentes, a critério do Conselho de Administração, com mandato de dois anos.

Parágrafo único: Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Art. 38. Compete ao Diretor Geral:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões do Conselho de Administração;
- II. Implementar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades do IEDS e os respectivos orçamentos, estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- III. Planejar, dirigir, executar e controlar todos os serviços e atividades do IEDS;
- IV. Encaminhar ao Conselho de Administração para aprovação:
 - a. Proposta de orçamento e programa de investimento
 - b. Relatórios semestrais de atividades e respectivos balancetes;
 - c. Prestação de Contas e Relatório Anual de Gestão do IEDS;
 - d. Propostas novas e de alteração de políticas, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos, com Exposição de Motivos;
 - e. Avaliação anual de contratos de qualquer natureza que impliquem o estabelecimento de parcerias com organizações públicas ou privadas e as análises gerenciais cabíveis;
- V. Propor e encaminhar propostas novas e alterações, para o Conselho de Administração, dos regulamentos do IEDS;
- VI. Propor ao Conselho de Administração a criação de iniciativas empreendedoras de tecnologias e processos, incubados no IEDS, demonstrada a existência de produtos, serviços e mercados para as referidas iniciativas;
- VII. Fixar os níveis de remuneração para o pessoal da entidade, em padrões compatíveis com os respectivos mercados de trabalho, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional, bem como a inserção social e os objetivos do IEDS;
- VIII. Indicar, para deliberação do Conselho de Administração, as atribuições dos Diretores Assistentes e quais unidades ficarão subordinadas a cada um deles;
- IX. Presidir as reuniões do Conselho Técnico-Científico;
- X. Indicar membros internos do Conselho Técnico-Científico, para deliberação pelo Conselho de Administração;
- XI. Definir as prioridades de utilização e alocação de tempo de uso dos equipamentos do IEDS, considerando recomendações do Conselho Técnico-Científico
- XII. Admitir, demitir, remover, promover, comissionar, registrar elogios e punir funcionários;
- XIII. Autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações, conjuntamente com Diretores Assistentes ou Procurador do IEDS;
- XIV. Assinar acordos, termos de parceria, convênios e contratos, conjuntamente com um dos Diretores Assistentes;

- XV. Constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, em nome do IEDS, conjuntamente com um dos Diretores Assistentes;
- XVI. Representar o IEDS, ativa e passivamente, em juízo, podendo constituir procuradores;
- XVII. Comunicar ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis, o afastamento irregular, o impedimento temporário por mais de trinta dias consecutivos, a vacância do cargo, o pedido de licença ou afastamento, a infração de normas legais e regulamentos, que disciplinem o funcionamento do IEDS, ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial a imagem do IEDS, relativamente aos Diretores Assistentes;
- XVIII. Gerir o patrimônio da entidade;
- XIX. Propor, ao Conselho de Administração, a oneração ou alienação de bens do ativo permanente do IEDS;
- XX. Contratar, segundo as normas vigentes, auditores para acompanhar e avaliar as contas e procedimentos gerenciais, contábeis, financeiros e licitatórios do IEDS;

Art. 39. Perderá o Cargo o Diretor Geral ou Diretor Assistente que:

- I. No exercício das suas funções infringir as normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento do IEDS;
- II. Afastar-se, sem licença, por mais de trinta dias consecutivos, entendido que as licenças serão concedidas pelo Conselho de Administração;
- III. Estiver impossibilitado de exercer suas funções por um período superior a noventa dias consecutivos, por motivo de saúde ou pessoais;
- IV. For destituído, por decisão soberana irrecorrível, a critério e por conveniência do Conselho, de acordo com o disposto neste Estatuto.

Parágrafo único: Nos seus impedimentos eventuais, o Diretor Geral será substituído por um dos Diretores Assistentes, de sua indicação.

Art. 40. Em caso de vacância do cargo de Diretor Geral ou Diretor Assistente, a substituição será conforme o disposto no Artigo 37, devendo a Assembléia Geral eleger o novo Diretor Geral ou Diretor Assistente dentro de noventa dias úteis contados a partir da vacância.

Parágrafo único: No caso de vacância do Diretor Geral, o Presidente do Conselho de Administração indicará, *ad referendum*, um dos Diretores Assistentes para responder pela Diretoria durante o período de seleção do novo Diretor.

Art. 41. Poderá o Diretor Geral decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça aos interesses do IEDS, não possam aguardar a próxima reunião, devendo comunicar imediatamente e por escrito ao Presidente suas ações.

Do Conselho Técnico-Científico

Art. 42. O Conselho Técnico-Científico é o órgão de assessoramento da Diretoria do IEDS e do Conselho de Administração na definição e avaliação de programas de pesquisa, programas, planos, projetos, desenvolvimento de produtos tecnológicos, editoriais e de treinamento, desenvolvimento de serviços e outros produtos de acordo com as finalidades e objetivos do IEDS, na definição do uso de suas instalações, equipamentos e pessoal, na definição de prioridades dos investimentos em linhas de pesquisa e dispositivos de inserção e no relacionamento com a comunidade científica e tecnológica em geral.

Parágrafo 1: O Conselho Técnico-Científico será instalado por decisão do Conselho de Administração, a partir de recomendação da Diretoria;

Parágrafo 2: A composição, atribuições e regras de funcionamento do Conselho Técnico-Científico serão definidas no Regimento Interno do IEDS.

Da Prestação de Contas

Art. 43. A prestação de contas do IEDS observará, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, e colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive de auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto de Termos de Parceria firmados com o Poder Público, conforme previsto em regulamento;



IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o Artigo 70 da Constituição Federal.

Parágrafo único: O plano geral de contas discriminará as receitas, despesas e demais elementos, de forma a permitir a avaliação financeira, patrimonial e de resultado do IEDS.

Art. 44 - As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados do Instituto, devendo ser instruída com os seguintes documentos:

- a) relatório anual de execução de atividades;
- b) demonstração de resultados do exercício e balanço patrimonial;
- c) demonstração das origens e aplicações de recursos;
- d) demonstração das mutações do patrimônio social;
- e) notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- f) parecer e relatório de auditoria, nos termos do art. 20º do Decreto Nº. 3100, de 30 de junho de 1999, se for o caso.

Parágrafo Único: O Instituto segue, em especial, todos os princípios e práticas na forma do artigo 4º da Lei nº. 9.790, de 23/03/1999 e conforme o Artigo 4º desse Estatuto Social.

Art. 45 - O controle interno será mantido de forma que permita o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição do patrimônio, a determinação dos custos das atividades e interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 46 - Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos em todas as suas ações e projetos, o Instituto deverá prever e permitir a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 48. O Presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 49. A extinção do IEDS será decidida em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 50. As eventuais dúvidas e omissões serão solucionadas pelo Presidente do Conselho de Administração, sujeitas a posterior homologação pela Assembléia Geral.

Art. 51. Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro.

Belo Horizonte, 03 de outubro de 2007.

Izabel Alves de Oliveira
Advogada: Izabel Alves de Oliveira
OAB-MG: 106651

Paulo Henrique Alonso
Paulo Henrique Alonso
CPF 685 034 826 49
Presidente do Conselho de Administração



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º andar - Belo Horizonte - MG - Telefax: 3224-3878
INSTITUTO DE ESTUDOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL - IEDS.

REGISTRADO(A) sob o nº 125.759, no Livro A, em 09/07/2008.
Belo Horizonte, 09/07/2008.

Oficial: Dr. José Nadi Néri ()
Escriventes Substitutos: Dr. Anibal Skackauskas D. Silva ()
Ana Paula Néri Silveira ()

Emolumentos: R\$1,69 - Taxa Fiscalização: R\$0,53 - Total: R\$2,22